



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 09 de outubro de 2018.

OFÍCIO GP N° 0698/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 316/18**, de autoria do nobre vereador **NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA**, referentes ao atendimento prestado pelas assistentes sociais que atuam nas unidades sociais do Município, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Assistência Social (Seas) com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praia Grande, 27 de setembro de 2018.

Secretaria de Assistência Social,

SRA. GISELE DOMINGUES

Assunto: Requerimento nº 316/18

Vereador Natanael Vieira de Oliveira - CRAS

Em resposta ao requerimento acima, temos a relatar que contamos atualmente com cinco (5) CRAS- Centro de referência de Assistência Social, que são unidades públicas estatais descentralizadas da política de assistência social. São eles o CRAS Forte, CRAS Vila Sônia, CRAS Quietude, CRAS Melvi e CRAS Esmeralda. Cada CRAS tem um território de abrangência, atendendo assim a população de todo o município. Cada um dos equipamentos conta com um coordenador(responsável pela unidade) e uma equipe composta de quatro profissionais de nível superior; sendo assistentes sociais e psicólogos, em consonância com as normativas vigentes.

Nos CRAS são realizados trabalhos sociais com as famílias em vulnerabilidade social, de caráter continuado, que muitas vezes precisam de cuidado e atenção pontuais, dependendo da demanda do atendimento. Assim, não existe um prazo ou tempo delimitado para cada atendimento.

Atendendo, ainda, ao questionamento em adendo do Vereador Rômulo Brasil Rebouças, quanto a concessão do Auxílio Funeral para pessoas carentes, informamos que a documentação necessária para avaliação social consiste de comprovante de residência do falecido e do responsável, comprovante de renda (quando houver), ou declaração de renda familiar, documento pessoal(com foto) do falecido e do responsável e certidão de óbito.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mônica Pimentel dos Santos

Assistente Social

CRESS 20.926